

LEI Nº 2.010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.801

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2009.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 4.714.461.112,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.969, de 31 de outubro de 2008, compreendendo o Orçamento:

- I - Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada é de R\$ 4.714.461.112,00, distribuída da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.678.954.174,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.032.006.938,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 3.500.000,00.

Art. 3º. A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

Especificação	Rec. Tesouro Ordinários	Rec. Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES				
1.1 Receita Tributária	1.137.878.363,00	-	59.728.879,00	1.197.607.242,00
1.2 Receitas de Contribuições	5.000,00	300.000,00	165.625.726,00	165.930.726,00
1.3 Receita Patrimonial	26.963.693,00	6.592.310,00	171.446.581,00	205.002.584,00
1.4 Receita de Serviços	2.400,00	-	2.631.898,00	2.634.298,00
1.5 Transferências Correntes	2.331.407.411,00	636.413.212,00	140.054.579,00	3.107.875.202,00
1.6 Outras Receitas Correntes	27.680.977,00	-	12.067.799,00	39.748.776,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	452.329.597,00	20.198.449,00	472.528.046,00
2.1 Operações de Crédito	-	191.247.759,00	-	191.247.759,00
2.2 Alienação de Bens	-	12.700.000,00	-	12.700.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	12.037.162,00	12.037.162,00
2.4 Transferências de Capital	-	248.381.838,00	8.161.287,00	256.543.125,00
3 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	5.500.000,00	136.066.274,00	141.566.274,00
3.1 Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	-	-	136.066.274,00	136.066.274,00
3.2 Multas	-	5.500.000,00	-	5.500.000,00
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	618.432.036,00	-	-	618.432.036,00
4.1 Deduções da Receita	152.498.054,00	-	-	152.498.054,00
4.2 Restituição	3.060.000,00	-	-	3.060.000,00
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União	462.873.982,00	-	-	462.873.982,00
3 - RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	2.905.505.808,00	1.101.135.119,00	707.820.185,00	4.714.461.112,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 4.714.461.112,00, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.678.954.174,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.032.006.938,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 3.500.000,00.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Rec. Tesouro Ordinários	Rec. Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	127.392.808,00	1.200.000,00	-	128.592.808,00
1.1 Assembléia Legislativa	79.620.505,00	-	-	79.620.505,00
1.2 Tribunal de Contas	47.772.303,00	1.200.000,00	-	48.972.303,00
2. PODER JUDICIÁRIO	159.241.009,00	474.108,00	60.000,00	159.775.117,00
2.1 Tribunal de Justiça	159.241.009,00	474.108,00	60.000,00	159.775.117,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	74.843.274,00	-	-	74.843.274,00
3.1 Procuradoria-Geral de Justiça	74.843.274,00	-	-	74.843.274,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA	20.701.331,00	4.188.831,00	-	24.890.162,00
4.1 Defensoria Pública	20.701.331,00	4.188.831,00	-	24.890.162,00
5. PODER EXECUTIVO	1.684.714.537,00	904.188.007,00	-	2.588.902.544,00
5.1 Governadoria	333.828.732,00	3.932.814,00	-	337.761.546,00
5.1.1 Gabinete do Governador	54.495.145,00	-	-	54.495.145,00
5.1.2 Casa Civil	3.390.354,00	-	-	3.390.354,00
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	206.605.212,00	3.660.076,00	-	210.265.288,00
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	2.344.488,00	-	-	2.344.488,00
5.1.5 Secretaria de Representação do Estado	2.503.968,00	-	-	2.503.968,00
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	40.390.140,00	-	-	40.390.140,00
5.1.7 Casa Militar	4.105.354,00	-	-	4.105.354,00

5.1.8	Vice-Governadoria	1.961.444,00	-	-	1.961.444,00
5.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	18.032.627,00	272.738,00	-	18.305.365,00
5.2	Secretaria da Comunicação	17.399.529,00	-	-	17.399.529,00
5.3	Secretaria do Planejamento	14.373.078,00	5.046.154,00	-	19.419.232,00
5.4	Secretaria do Esporte	23.924.568,00	1.034.778,00	-	24.959.346,00
5.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	26.312.328,00	5.415.200,00	-	31.727.528,00
5.6	Secretaria da Ciência e Tecnologia	12.050.000,00	-	-	12.050.000,00
5.7	Secretaria do Governo	16.499.878,00	520.000,00	-	17.019.878,00
5.8	Secretaria da Administração	15.907.865,00	804.661,00	-	16.712.526,00
5.9	Secretaria da Fazenda	116.664.873,00	10.049.018,00	-	126.713.891,00
5.10	Secretaria da Educação e Cultura	214.570.384,00	569.678.513,00	-	784.248.897,00
5.11	Secretaria da Segurança Pública	115.148.176,00	15.502.000,00	-	130.650.176,00
5.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.391.699,00	1.157.309,00	-	20.549.008,00
5.13	Secretaria de Indústria e Comércio	11.814.351,00	2.920.000,00	-	14.734.351,00
5.14	Secretaria da Infra-Estrutura	64.030.146,00	35.338.446,00	-	99.368.592,00
5.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	37.387.148,00	128.760.266,00	-	166.147.414,00
5.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	22.871.755,00	998.166,00	-	23.869.921,00
5.17	Secretaria da Juventude	18.374.152,00	12.364.000,00	-	30.738.152,00
5.18	Administração-Geral do Estado (SEFAZ)	503.936.688,00	13.335.000,00	-	517.271.688,00
5.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	77.311.223,00	-	-	77.311.223,00
5.20	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	22.917.964,00	97.331.682,00	-	120.249.646,00
SUBTOTAL DIRETA		2.066.892.959,00	910.050.946,00	60.000,00	2.977.003.905,00
6.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	838.612.849,00	191.084.173,00	707.760.185,00	1.737.457.207,00
	(Recursos Ordinários e de Outras Fontes)				
6.1	Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000,00	315.000,00
6.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	3.038.970,00	3.038.970,00
6.3	Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
6.4	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000,00	195.000,00
6.5	Fundo de Modernização do Corpo Bombeiro Militar do TO	150.000,00	82.000,00	530.000,00	762.000,00
6.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	300.000,00	-	-	300.000,00
6.7	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	75.000,00	1.000.000,00	11.888.250,00	12.963.250,00
6.8	Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros	353.675,00	-	-	353.675,00
6.9	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	362.880,00	3.453.120,00	3.816.000,00
6.10	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.750.000,00	-	-	1.750.000,00
6.11	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000,00	460.000,00
6.12	Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	16.758.147,00	4.605.585,00	4.313.486,00	25.677.218,00
6.13	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR	5.162.100,00	600.000,00	-	5.762.100,00

6.14	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	481.020,00	1.416.000,00	1.897.020,00
6.15	Fundo Estadual para a Criança e Adolescente	1.700.000,00	1.200.000,00	-	2.900.000,00
6.16	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	575.000,00	-	625.000,00
6.17	Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	371.000,00	-	421.000,00
6.18	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	18.899.111,00	8.829.998,00	-	27.729.109,00
6.19	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	1.100.000,00	-	-	1.100.000,00
6.20	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	100.000,00	-	363.750.153,00	363.850.153,00
6.21	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	-	-	101.737.000,00	101.737.000,00
6.22	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	8.740.000,00	8.740.000,00
6.23	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	600.000,00	425.827,00	1.200.000,00	2.225.827,00
6.24	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.034.329,00	2.590.613,00	-	13.624.942,00
6.25	Fundo Estadual de Saúde	422.255.143,00	9.322.367,00	147.905.866,00	579.483.376,00
6.26	Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	-	-	69.000,00	69.000,00
6.27	Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	-	50.000,00	20.000,00	70.000,00
6.28	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	-	37.602.000,00	37.602.000,00
6.29	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC	33.943.767,00	2.399.999,00	-	36.343.766,00
6.30	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	31.972.829,00	15.055.156,00	1.795.000,00	48.822.985,00
6.31	Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	8.366.014,00	4.217.000,00	130.000,00	12.713.014,00
6.32	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.682.000,00	4.682.000,00
6.33	Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS	1.554.861,00	-	2.405.000,00	3.959.861,00
6.34	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	-	7.200.000,00	7.200.000,00
6.35	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM	954.037,00	1.616.850,00	-	2.570.887,00
6.36	Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR	8.861.402,00	13.833.608,00	-	22.695.010,00
6.37	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS	222.396.775,00	108.813.580,00	3.000.000,00	334.210.355,00
6.38	Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	5.025.659,00	-	97.500,00	5.123.159,00
6.39	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	39.575.000,00	2.651.690,00	530.000,00	42.756.690,00
6.40	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	5.525.000,00	-	50.000,00	5.575.000,00
6.41	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000,00	59.000,00
6.42	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	100.000,00	7.800.000,00	-	7.900.000,00
6.43	Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	3.600.000,00	-	3.600.000,00
6.44	Fundo de Apoio à Moradia Popular	-	600.000,00	-	600.000,00
6.45	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	1.077.840,00	1.077.840,00
SUBTOTAL INDIRETA		838.612.849,00	191.084.173,00	707.760.185,00	1.737.457.207,00
TOTAL GERAL		2.905.505.808,00	1.101.135.119,00	707.820.185,00	4.714.461.112,00

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *deficit* de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do *superavit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV **Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias**

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º. O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	3.000.000,00
Cia de Mineração do Tocantins – MINERATINS	500.000,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado